



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 131

TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

Página

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	13445
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	13445
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	13483
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	13484

Tribunal Superior Eleitoral

Presidência

PORTARIA Nº 126, DE 12 DE JULHO DE 1993

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, do Regimento da Secretaria e considerando o que consta do protocolo nº 5.263/93, RESOLVE, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, nomear **ANDERSON VIDAL CORRÊA**, aprovado em concurso público realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Contador, Classe "D", Padrão IV, Código NS-924, do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria do Socorro Meiraes Cezar Ferreira.

MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

Despachos

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 13.817 - Cls. 10a. - DISTRITO FEDERAL (Brasília)
 Proponente : Diretório Nacional do PFL, por seus Delegados
 Relator : Ministro TORQUATO JARDIM
 Protocolo : 5.539/93

O Exmo. Sr. Ministro TORQUATO JARDIM, Relator, exarou o seguinte despacho:

"Cuida-se de Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, para que o Partido realize sua convenção regional em Goiânia, ainda que pendente de registro, perante o Eg. Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o número mínimo legal dos Diretórios Municipais. Segundo posto na inicial, "o Eg. Tribunal Regional Eleitoral não teve tempo útil de examinar os processos e conceder o registro" (fl. 3).

A forma processual adotada - ação cautelar, visa substituir o mandado de segurança contra eventuais atos omissivos dos ilustres Relatores no Eg. Tribunal Regional Eleitoral, eis que, sabidamente, diante do inciso VI, art. 21, da LOMAN, não seria este Tribunal Superior o competente para conhecer do writ. A forma alternativa, todavia, não tem o condão de afastar o princípio de que as medidas heróicas contra atos singulares dos Juizes nos Tribunais devem ser propostas perante o plenário daquelas mesmas Cortes.

Manifestamente improcedente o pedido, donde denegada evidentemente a liminar, nego-lhe seguimento (RI - TSE, art. 36, § 6º).

Publique-se. Arquive-se.

Brasília, 8 de julho de 1993.

Ministro TORQUATO JARDIM, Relator".

RECLAMAÇÃO Nº 13.820 - Cls. 10a. - PERNAMBUCO (Jaboatão dos Guararapes)
 Reclamante : Carlos Alberto Ribeiro de Melo e outros vereadores eleitos

Advogado : Dr. Cláudio Tenório

Relator : Ministro MARCO AURELIO

Protocolo : 5.543/93

O Exmo. Sr. Ministro MARCO AURELIO, Relator, exarou o seguinte despacho:

"Contra ato de Relator, no Tribunal Superior Eleitoral, deferindo ou indeferindo liminar, não cabe reclamação.

Sejam apresentados estes autos ao Ministro DINIZ DE ANDRADA para que examine o recebimento, ou não, do pedido formulado na via de Agravo Regimental.

Publique-se.

Brasília, 8 de julho de 1993.

Ministro MARCO AURELIO, Relator"

Superior Tribunal de Justiça

Presidência

ATO Nº 153, DE 09 DE JULHO DE 1993

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR a Bacharela em Direito ROSE MARIE DE THUIN para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Processamento, Código STJ-DAS-101.3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, da Subsecretaria da Primeira Turma, em vaga decorrente da exoneração de Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo.

MINISTRO WILLIAM PATTERSON

Secretaria Judiciária

Subsecretaria de Registros e Informações Processuais

INDICE DE ADVOGADOS REFERENTE A ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 24 DE MAIO DE 1993.

ABDUL LATIF RODRIGUES HEDJAZI	93/0013092-7
ADALBERTO SIMAO FILHO	93/0013902-9
ADEMIR DIZERO	93/0013178-8
ADILSON RAMOS	93/0012735-7
	93/0012670-9
	93/0013411-6
ADRIANE COSTA PEREIRA	93/0012777-2
ADRIANO JOSE VAZ NETTO	93/0013407-8
AFONSO HENRIQUE MONTEIRO GONCALVES	93/0012664-4
AIRTON ALVES DE OLIVEIRA	93/0013447-7

ALARICO DAVID MEDEIROS JUNIOR
ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO
ALCIDES SPINDOLA
ALCINO BARATA
ALEXANDRE MELE GOMES
ALEXANDRE SERPA TRINDADE
ALFREDO OLIVOTTI NETO
ALMARA NOGUEIRA MENDES
ALVARO CARNEIRO
ALVARO FERRI FILHO
ALVARO MOISES SANA
AMADEU AMARAL DE FRANCA PEREIRA
ANA MARIA GIORNI CAFFARO
ANA MARIA MOLITERNO PENA DE FREITAS
ANESTOR ALMEIDA PAIXAO
ANIZ NEME
ANTONIO ANTENOR RODRIGUES
ANTONIO CALIL
ANTONIO CELSO BASTIAN WEBER
ANTONIO CELSO GUIMARAES
ANTONIO DE PAULA MONTENEGRO
ANTONIO HENRIQUE CARVALHO COCENZA
ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO
ANTONIO OSMAR CORGOBINHO
ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO
ANTONIO ROMUALDO ROCHA RIBEIRO
ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ
ARTUR MIRANDA GUIMARAES
ASSIS CORREA
ATHAIDES ALVES GARCIA
AURY ANTONIA DIAS
AZIZ MANUEL FARIAS JEREISSATI
BENEDICTA VALL BASTOS NORBIATO
BENSION COSLOVSKY
BLANDINA PEREZ RIVERA
BRASILIO JACOMETTI
BRAZ GALDANHA PINHEIRO
BRENNO DE ANDRADE FILHO
CAMILLO ASHCAR
CARLA PEDROZA DE ANDRADE A. SAMPAIO
CARLOS ALBERTO MANFREDINI
CARLOS ALBERTO RAMALHO RIGO
CARLOS AUGUSTO J. DUQUE ESTRADA JUNIOR
CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE
CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA
CARLOS JOSE ALCANTARA
CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
CARLOS PEIXOTO DE MELLO
CELIA MARIA CASSOLA
CELIA SCHMIDT DE A BARCELOS COSTA
CELIO DE BARROS GOMES
CELSO ANTONIO PACHECO FIORILLO
CELSO CHAGAS DA COSTA
CELSO DE OLIVEIRA FERREIRA

93/0013127-8
93/0012922-8
93/0013136-2
93/0012666-0
93/0013159-1
93/0012953-4
93/0012833-7
93/0012939-2
93/0013332-2
93/0013420-5
93/0011689-4
93/0013538-4
93/0013173-7
93/0013447-7
93/0013444-2
93/0012935-0
93/0012923-6
93/0013417-5
93/0012720-9
93/0013331-4
93/0013692-5
93/0012978-3
93/0013136-2
93/0013319-5
93/0013310-1
93/0012830-2
93/0013179-6
93/0012830-2
93/0013419-1
93/0013336-5
93/0012745-4
93/0013317-9
93/0013692-5
93/0013901-0
93/0013179-6
93/0013445-0
93/0013575-9
93/0013178-8
93/0013072-2
93/0013408-6
93/0013409-4
93/0013823-5
93/0013443-4
93/0013442-6
93/0012780-2
93/0013994-0
93/0013995-9
93/0012724-1
93/0013181-8
93/0013286-5
93/0013323-3
93/0013286-5
93/0013323-3
93/0012815-9
93/0013118-4
93/0012825-6
93/0012668-7
93/0010857-3
93/0012817-5
93/0012496-0

CELSO JOPERT GOMES DE SOUZA
CELSO MANOEL FACHADA
CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO
CLAUDIA POLTO DA CUNHA
CLAUDIO AMAURI BARRIOS
CLAUDIO JCSINO DA COSTA
CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO
CYRILLO LUCIANO GOMES
CYRO PENNA CESAR DIAS
DARCY DE ARRUDA MIRANDA
DARIO MARTINS DE LIMA
DAYSE MARTINS COUTO
DELIO FORTES LINS E SILVA

DEMerval LOPES SILVA
DENIZE PIOVANI
DINAIR LIDIA LODI
EDELBERTO AUGUSTO GOMES LIMA

EDGARD DA SILVA LEME
EDSON DE FREITAS BAHIA
EDSON LUIZ CARDOSO
EDUARDO ALAM
ELZA DE ALMEIDA
ELZA MARIA ROSADO BURLE
ELZA MASAKO EDA
EMMANUEL BRUM GAMA
ENRICO GIANNELLI
ERNANI LUIZ WEIS
EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA
EZANI AVILA DE OLIVEIRA
EZIO KAWAMURA
FERNANDO JOEL TURELLA
FERNANDO LOPES DA SILVA FILHO
FLAVIA C. PIOVESAN

FLAVIO GARZERI
FLAVIO LUIZ FONSECA N RIBEIRO
FRANCISCO TAMBELLI FILHO
FRANKLIN BERNARDES DA FONSECA
FRANZ ARTUR WILFER DIAS
GEORGE GONCALVES DA COSTA
GERALDO BARROZO DE MEDEIROS
GERALDO MIGUEL JULIAO
GIL COSTA CARVALHO
GILBERTO ALLIEVI
GLAUCIA APARECIDA FERRAROLI CAZZANIGA
GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA
HEITOR FARO DE CASTRO
HELINE RIZZO
HELIO ROSALVO DOS SANTOS
HELIO VIEIRA DA COSTA

HENRIQUE NEVES DA SILVA
HERMES D. MARINELLI
HERMES DONIZETI MERINELLI
HERMES RIBEIRO DA FONSECA
HOLM AMBROSIO
HUBERT VERNON LENCIONI NOWILL
HUMBERTO CABRAL VIEIRA DE MELO
IGOR LUBY KRAVTCHEENKO
INDIARA LAURA DA SILVA
IRENIO DE ARAUJO MARQUES FILHO
IRMA LILIANA LOCH GGYED
ITAMARA DUARTE STOCKINGER
IVONE SERRAT DE CAMPOS
IZIDRO CRESPO
JADYR DE OLIVEIRA BARROS
JAIR AZEVEDO FILHO
JEAN MAURICIO MENEZES DE AGUIAR
JEFFERSON SIDNEY JORDAO
JERONIMO ROMANELLO NETO

JOAO BAPTISTA GARCIA NETO
JOAO BATISTA ALVES DE CARVALHO
JOAO BATISTA MAGALHAES
JOAO BERNARDINO GARCIA GONZAGA

JOAO CARLOS GARCIA DE SOUZA
JOAO CARLOS MARQUES CAIRES
JOAO GUALBERTO AGRAS BELMONTE
JOAO JOSE DOS SANTOS
JOAO LOPES GUIMARAES

JOAO LUIZ DA ROCHA VIDAL

93/0012772-1
93/0013369-1
93/0013281-4
93/0013477-9
93/0013539-2
93/0013072-2
93/0013128-1
93/0013332-2
93/0013233-4
93/0013423-0
93/0012772-1
93/0013099-4
93/0013386-1
93/0013395-0
93/0013314-4
93/0013318-7
93/0013385-3
93/0013396-9
93/0013397-7
93/0013301-2
93/0013299-7
93/0013389-6
93/0013321-7
93/0013305-5
93/0013298-9
93/0013358-6
93/0013315-2
93/0013326-8
93/0013276-8
93/0013283-0
93/0013242-3
93/0013247-4
93/0013184-2
93/0013459-0
93/0013351-9
93/0013181-8
93/0012833-7
93/0013117-6
93/0012814-0
93/0012922-8
93/0012916-3
93/0012779-9
93/0013143-5
93/0012282-7
93/0013415-9
93/0013310-1
93/0013195-8
93/0013127-3
93/0012660-1
93/0013101-0
93/0013087-0
93/0013122-2
93/0013182-6
93/0013418-3
93/0013281-4
93/0012737-3
93/0012930-9
93/0013178-8
93/0013290-3
93/0012759-4
93/0012839-6
93/0013603-8
93/0013823-5
93/0012953-8
93/0012125-7
93/0013199-0
93/0012665-2
93/0013429-9
93/0013302-0
93/0013998-3
93/0013997-5
93/0013996-7
93/0013689-5
93/0012664-4
93/0013131-1
93/0012745-4
93/0012978-3
93/0013143-5
93/0013899-5
93/0012915-5
93/0012839-6
93/0012773-0
93/0013065-0
93/0012920-1
93/0013831-6
93/0013442-6
93/0013092-7
93/0013319-5
93/0013336-5
93/0012663-6
93/0013477-9
93/0013364-3
93/0013500-7
93/0013124-9
93/0013423-0
93/0012282-7
93/0012939-2
93/0013131-1
93/0013369-1
93/0012916-3
93/0012815-9
93/0013182-6
93/0013168-0
93/0013418-3
93/0013445-0



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.865.000,00	Cr\$ 513.000,00	Cr\$ 1.716.000,00	Cr\$ 1.842.000,00	Cr\$ 3.013.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 1.354.980,00	Cr\$ 667.920,00	Cr\$ 1.195.260,00	Cr\$ 1.354.980,00	Cr\$ 2.454.540,00
Aéreo	Cr\$ 3.169.320,00	Cr\$ 1.562.880,00	Cr\$ 3.169.320,00	Cr\$ 3.169.320,00	Cr\$ 5.742.000,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

1. Seção de Análise dos Atos de Nomeação, Desligamento e Concessões

2. Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira

II - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE MAGISTRADOS

1. Gerência de Planejamento Operacional
2. Gerência de Desenvolvimento de Programas

III - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE SERVIDORES

1. Gerência de Planejamento Operacional
2. Gerência de Desenvolvimento de Programas

Art. 2º As unidades criadas pelo art. 1º, desta Resolução, correspondem funções de representação de gabinete, que ficam classificadas e quantificadas na forma do Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MINISTRO WILLIAM PATTERSON

ANEXO
(art. 2º da Resolução nº 101 de 09 de julho de 1993)

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL
I - DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA		
1. Seção de Análise dos Atos de Nomeação, Desligamento e Concessões		
01	Supervisor	GRG
2. Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira		
01	Supervisor	GRG
II - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE MAGISTRADOS		
1. Gerência de Planejamento Operacional		
01	Gerente	GRG
2. Gerência de Desenvolvimento de Programas		
01	Gerente	GRG
III - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE SERVIDORES		
1. Gerência de Planejamento Operacional		
01	Gerente	GRG
2. Gerência de Desenvolvimento de Programas		
01	Gerente	GRG

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 10.525, DE 30 DE JUNHO DE 1993

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o caráter provisório da indicação constante do Telex nº 092/93, do Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 3ª CJM, resolve

NOMEAR, a partir de 21 JUN 93, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, o Dr. LÍVIO MEDEIROS DE LIMA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código STM-DAS-101.5, junto à 2ª Auditoria da 3ª CJM, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80.

TEN BRIG AR CHERUBIM ROSA FILHO

ATOS DE 08 DE JULHO DE 1993

O DOUTOR EDUARDO PIRES GONÇALVES, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

Nº 10.527 - USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR, a partir de 1º JUL 93, o Auxiliar Judiciário, classe "B", padrão V, Nível Intermediário, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, MESSIAS BATISTA SALVADOR para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Elizabeth Cabral Valentim, o encargo de Adjunto da Diretoria de Pessoal, previsto no Ato nº 10.141/93. Em consequência, fica dispensado do encargo de Auxiliar da mencionada Diretoria.

O DOUTOR EDUARDO PIRES GONÇALVES, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo nº 058/D100C-GD, de 01 JUL 93, resolve

Nº 10.528 - ALTERAR o Ato nº 10.257, de 17 MAR 93, publicado no Diário da Justiça de 18 MAR 93, para considerar DISPENSADO, a pedido, a partir de 18 MAR 93, o Auxiliar Judiciário, classe "A", padrão III, Nível Intermediário, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, ADEMIR ANTONIO DE ALMEIDA do encargo de Supervisor III da Seção de Publicação da Diretoria de Documentação e Divulgação.

O DOUTOR EDUARDO PIRES GONÇALVES, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo nº 024/G8-8M, de 01 JUL 93, resolve

Nº 10.529 - DESIGNAR, a partir de 29 JUN 93, o T2 TAR JOSÉ DE SOUZA FILHO para exercer o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro I, previsto no Ato nº 10.141/93, junto ao Gabinete do Ministro Ten Brig Ar George Belham da Motta.

EDUARDO PIRES GONÇALVES

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 41ª SESSÃO, EM 29 DE JUNHO DE 1993 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Everaldo de Oliveira Reis, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves, José do Cabo Teixeira de Carvalho e Antonio Joaquim Soares Moreira.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretário do Tribunal Pleno, Dr Carlos Aureliano Motta de Souza.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- RECURSO CRIMINAL 8.088-9 - AM - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. RECORRENTE: O Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM, de ofício. RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM, de 28.04.93, que concedeu a reabilitação ao Ten Cel Ex ANILDO HENRIQUES BANDEIRA, nos autos do Processo nº 03/85-1, Adv Dr Manoel de Andrade e Silva. Preliminarmente, o Tribunal decidiu, POR UNANIMIDADE, cassar a decisão concessiva da reabilitação do Ten Cel Ex ANILDO HENRIQUES BANDEIRA, por falta de capacidade processual, ex vi do artigo 78 da Lei nº 4.215/63, ressalvada a renovação, se atendido aquele requisito legal. (OS MINISTROS ALDO FAGUNDES e JORGE JOSÉ DE CARVALHO NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO EDUARDO PIRES GONÇALVES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- RECURSO CRIMINAL 8.081-8 - RJ - Relator Ministro Antonio Joaquim Soares Moreira. RECORRENTE: JOÃO MARTINS DE CARVALHO, civil. RECORRIDA: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 02.03.93, que rejeitou a arguição de exceção de incompetência da Justiça Militar, formulada pela Defesa, para processar e julgar o recorrente. Advª Dra Teresa da Silva Moreira. POR UNANIMIDADE, o Tribunal decidiu anular o processo ab initio, concedendo, de ofício, Habeas Corpus para trancar a ação penal, com fundamento nos artigos 467, letra "g", e 470, tudo do CPPM, ficando portanto prejudicada a arguição de exceção de incompetência da Justiça Militar. (O MINISTRO JORGE JOSÉ DE CARVALHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 48.971-0 - PE - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: IVAN JOSÉ DA

SILVA, Sd Aer, condenado a 04 ano e 06 meses de prisão, incurso no artigo 290, c/c o artigo 53 e artigo 72, inciso I, c/c o artigo 73, tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 24.03.93. Advª Dra Eliane Maria Gomes Ferreira. - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao Sd Aer IVAN JOSÉ DA SILVA para 01 ano de prisão, como incurso no artigo 290, c/c os artigos 53 e 58, tudo do CPM.

- **APELAÇÃO 46.980-1 - RS** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 3ª CJM, de 24.03.93, que absolveu o Sd Ex ARILSON DA SILVA OLIVEIRA, do crime previsto no artigo 187 do CPM. Adv Dr Airton Fernandes Rodrigues. - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento ao apelo do MPM para, reformando a Sentença de 1º grau, condenar o Sd Ex ARILSON DA SILVA OLIVEIRA à pena de 06 meses de prisão, como incurso no artigo 187, c/c o artigo 59, ambos do CPM.

- **APELAÇÃO 46.978-8 - RJ** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE:** FERNANDO GUIMARÃES ROCHA, Cb FN, condenado a 01 ano e 04 meses de prisão, como incurso nos artigos 240, caput e 290, c/c o artigo 48, parágrafo único, tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 23.03.93. Advªs Dras Carmem Lúcia Andrade de Montesinos e Adelcy Maria Rocha Simões Correa. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo da Defesa, mantendo íntegra a Sentença de 1º grau.

- **APELAÇÃO 46.987-9 - SP** - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** MARCOS APARECIDO DE JESUS PRADO, Sd Ex, condenado a 03 meses de prisão, como incurso no artigo 187, c/c o artigo 189, inciso I, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 18.03.93. Advª Dra Anne Elisabeth Nunes de Oliveira. - Na forma do artigo 92, § 1º do RI, o Ministro-Presidente proclamou como resultado o provimento ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença, absolver o Sd Ex MARCOS APARECIDO DE JESUS PRADO, com fundamento no artigo 439, letras "d" e "e" do CPPM, c/c o artigo 39 do CPM. Os Ministros PAULO CÉSAR CATALDO, GEORGE BELHAM DA MOTTA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, WILBERTO LUIZ LIMA, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA e JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO negavam provimento ao apelo da Defesa. (O MINISTRO JORGE JOSÉ DE CARVALHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 46.998-4 - RJ** - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE:** GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, como incurso no artigo 187, do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 15.04.93. Advªs Dras Mariza Pereira do Couto e Ana Maria David Cortez. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo da Defesa, mantendo a Sentença a quo. (O MINISTRO JORGE JOSÉ DE CARVALHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 47.001-8 - PE** - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** ANTONIO PINTO JUNIOR, Sd Aer, condenado a 02 meses de prisão, incurso no artigo 210 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 28.04.93. Advªs Drs Demerval Houly Lellis e Angela Maria Amara da Silva. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo da Defesa, mantendo íntegra a Decisão a quo. (O MINISTRO JORGE JOSÉ DE CARVALHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 46.983-8 - DF** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** ALEXANDRE DE CARVALHO, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, incurso no artigo 187, c/c o artigo 189, inciso I, segunda parte, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 15.04.93. Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura. - **POR MAIORIA**, foi negado provimento ao apelo da Defesa, mantendo *in totum* a Decisão recorrida. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO dava provimento ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença a quo, absolver o apelante com fulcro no artigo 439, letra "e", do CPPM. (O MINISTRO JORGE JOSÉ DE CARVALHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 46.991-7 - MS** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 9ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 29.04.93, que absolveu o Sd Ex OSLEY ANTONIO SILVA, do crime previsto no artigo 187, do CPM. Advª Dra Suelly Pereira Ferreira. - **POR MAIORIA**, foi negado provimento ao apelo do MPM para manter a Sentença a quo. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, WILBERTO LUIZ LIMA e JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO davam provimento ao apelo do MPM para, reformando a Sentença a quo, condenar o Sd Ex OSLEY ANTONIO SILVA à pena de 06 meses de prisão, incurso no artigo 187, c/c o artigo 59, todos do CPM. (O MINISTRO JORGE JOSÉ DE CARVALHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 46.979-8 - RJ** - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Raphael de Azevedo Branco. **APELANTE:** FRANCISCO SÉRGIO MONTEIRO HOLANDA, Cb Mar, condenado a 08 meses de prisão, incurso no artigo 240, § 1º, c/c o artigo 30, inciso II, parágrafo único, tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 23.03.93. Advª Dra Carmem Lúcia Andrade de Montesinos. - **POR UNANIMIDADE**, foi rejeitada a preliminar argüida pela Defesa, **NO MÉRITO, POR MAIORIA**, foi dado provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao Cb Mar FRANCISCO SÉRGIO MONTEIRO HOLANDA para 02 meses de prisão, incurso no artigo 240, § 1º, c/c o artigo 30, inciso II, parágrafo único, tudo do CPM, mantendo o benefício do sursis. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS reduzia a pena a 01 mês e 20 dias de prisão. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES e ALDO FAGUNDES davam provimento ao apelo da Defesa, para, reformando a Sentença, absolver o apelante, com base no

artigo 439, letra "b", do CPPM, desclassificando o delito para infração disciplinar. (O MINISTRO JORGE JOSÉ DE CARVALHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 46.972-9 - AM** - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 05.03.93, que absolveu o Sd Ex FRANCISCO ROCHA BALBINO, do crime previsto no artigo 206, caput, do CPM. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares. - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento ao apelo do MPM para, reformando a Sentença apelada, condenar o Sd Ex FRANCISCO ROCHA BALBINO à pena de 01 ano de prisão, como incurso no artigo 206, c/c o artigo 59, ambos do CPM, concedendo o benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 anos, nas condições do Acórdão, indicando para a realização da audiência admonitória o Juízo a quo, na forma do artigo 511 do CPPM. (O MINISTRO JORGE JOSÉ DE CARVALHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

A Sessão foi encerrada às 19:50 horas.

CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA
Secretário do Tribunal

ATA DA 42ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 30 DE JUNHO DE 1993-QUARTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Everaldo de Oliveira Reis, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves, José do Cabo Teixeira de Carvalho e Antonio Joaquim Soares Moreira.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretário do Tribunal Pleno, Dr Carlos Aureliano Motta de Souza.

Abriu-se a Sessão às 10:00 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **CORREIÇÃO PARCIAL 1.425-2 - RJ** - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. **REQUERENTE:** ANA MARIA DAVID CORTEZ, Advogada-de-Ofício, titular junto à 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, requer correção no Despacho da Exma Sra Juíza-Auditora da mencionada Auditoria, de 26.04.93, que a destituiu de funcionar nos autos do Processo nº 04/93-4, referentes aos Sd Ex WALDECK AVELINO DOS SANTOS, Cb Ex ROMULO GIL DA ROCHA NETO e Sd Ex SANDRIO FARIAS AGUIAR, nomeando em seu lugar uma outra Advogada-de-Ofício. Advª Dra Ana Maria David Cortez. - **POR MAIORIA**, o Tribunal decidiu não conhecer do pedido, tendo em vista que nos autos não se aprecia prejuízo da parte, mas tão somente, no entender da requerente, foi ferido o direito do exercício de seu *munus* e a via correta seria o Mandado de Segurança. Os Ministros JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO (Relator) e LUIZ LEAL FERREIRA deferiam a Correção Parcial para corrigir o Despacho de fls 131 do Processo nº 4/93-4, com o fim de permitir que a Dra Ana Maria David Cortez possa exercer o seu *munus*. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO indeferia a Correção. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 46.998-6 - RJ** - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** RONALDO GOMES DO CARMO, Sd Ex, condenado a 02 meses de detenção, incurso no artigo 210, do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 20.04.93. Advª Dra Eleonora Salles de Campos Borges. - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento ao apelo da Defesa para conceder ao sentenciado o benefício do sursis, pelo prazo de 02 anos, nas condições do Acórdão, designando o Juiz-Auditor a quo para a realização da audiência admonitória, *ex vi* do artigo 511, do CPPM.

A Sessão foi encerrada às 12:05 horas.

CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA
Secretário do Tribunal

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. EM 01/07/93

900007942-0.	RESP / 4547
AUTOR :	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
REU :	LEVINO APOLINARIO JUNIOR
900013490-0	RMS / 767
AUTOR :	SUPERMERCADOS CECILIO LTDA
REU :	FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
ORIGEM :	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS
IMPDO :	SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS